Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 10 de dezembro de 2014.

MENSAGEM Nº 63/2014

Senhor Presidente,

Com a presente, estou encaminhando projeto de lei complementar que ***"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 607, de 09 de dezembro de 2011 e adota providências correlatas."***

Trata-se de pequenos ajustes na norma que cuida do Regime Próprio de Previdência de Praia Grande, que assim podem ser resumidas:

a. no processo de comprovação de dependência, vincular dentre outros aspectos a necessidade de visita de Assistente Social, que emitirá desta laudo circunstanciado;
b. Explicitar todas as formas de receitas que integram o Plano de Custeio do RPPS;
c. A inserção do Comitê de Investimento enquanto órgão consultivo para orientar os investimentos dos recursos do IPMPG;
d. A possibilidade de substituição do Presidente do Conselho Administrativo, na hipótese de ausência e impedimentos de seu titular;
e. Dar cumprimento a disposição contida no Estatuto do Idoso, quanto a preparação dos servidores ativos para a inatividade;
f. Transformação de cargos vagos de recepcionista em agente administrativo, ambos providos mediante concurso publico;

Importantes são as alterações porém, há que se ressaltar, sem comprometimento das despesas da autarquia previdenciária municipal.

Considerando a relevância da matéria e interesse já expresso por integrantes desta Casa, solicito que a presente seja apreciada com a necessária urgência.

Sem mais para o momento, reitero os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Sérgio Luiz Schiano de Souza
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande – SP

Recebido
Em 11/12/2014

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR N° 022/14
DE ___ DE ____ DE _____.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 607, de 09 de dezembro de 2011 e adota providências correlatas"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua _____Sessão ____, realizada em ____ de _____ de ____, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1°- O parágrafo quarto, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 607, de 09 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º.....

.

.

§4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, são provas de vida em comum a existência de um mesmo domicilio, o registro como dependente na declaração de imposto de renda, a conta bancaria conjunta, encargos doméstico evidentes ou quaisquer outras provas que permitam ao IPMPG formar convicção, e ainda, em todas as hipóteses de comprovação, laudo circunstanciado do Serviço Social do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande. (N.R.)

Artigo 2°- O parágrafo primeiro do artigo 54, da Lei Complementar nº 607, de 09 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 - O Plano de Custeio do RPPS será aprovado anualmente por Lei Complementar, dela devendo constar, obrigatoriamente, o regime financeiro a ser adotado e o respectivo calculo atuarial.

§ 1º. O custeio do plano será atendido pelas seguintes fontes de receita:

I. Contribuições mensais do Município, referentes aos servidores dos Poderes Legislativo e Executivo e suas respectivas autarquias e fundações;
II. Contribuições mensais dos segurados-ativos;
III. Contribuições mensais dos segurados-inativos e pensionistas;
IV. Contribuições mensais dos dependentes, desde que em gozo de benefício;

V. Doações, subvenções, auxílios, legados e outras receitas eventuais;
VI. Receitas decorrentes de investimentos e aplicações patrimoniais;
VII. Receitas decorrentes do ativo imobiliário;
VIII. Multas, juros e correção monetária decorrentes de contribuições recebidas em atraso;
IX. Receitas decorrentes da compensação financeira com outros regimes previdências;
X. Bens, direitos e ativos;
XI. Outros recursos consignados no orçamento do Município;
XII. De outras fontes.

§ 1º. O Plano de Custeio descrito no caput será ajustado, a cada exercício, objetivando a manutenção de seu equilibro financeiro e atuarial.

§ 2º. Na hipótese de desequilíbrio do plano de custeio, a alíquota de contribuição será majorada em percentual apurado em estudo atuarial e necessário a restabelecer o equilíbrio do sistema, que será devida à partir do exercício seguinte ao que for apurado.

§ 3º Toda e qualquer contribuição vertida para o IPMPG deverá ser utilizada apenas para o pagamento de benefícios previdenciários, ressalvada a utilização dos recursos para o pagamento das despesas de manutenção, que será caracterizada como taxa de administração.

§ 4º Fica autorizada nos termos desta Lei Complementar a previsão orçamentária para utilização de parcela dos recursos previstos para taxa de administração com Programas de Pré e Pós Aposentadoria de que trata o art. 28, inc. II, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso. (N.R.)

Artigo 3º- O artigo 77, da Lei Complementar nº 607, de 09 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. A organização do IPMPG compor-se-á de:

I. Conselho Administrativo – órgão Deliberativo;
II. Conselho Fiscal – órgão Fiscalizador;
III. Superintendente – órgão Executivo;
IV. Comitê de Investimento – órgão Consultivo

Parágrafo único: O Conselho Administrativo é órgão superior de deliberação colegiada. (N.R,)

Artigo 4°- O parágrafo terceiro do artigo 83 da Lei Complementar n° 607, de 09 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83...

.

.

§3° O Presidente do Conselho poderá ser substituído, por membro indicado por ele.(N.R.)

Artigo 5° - Fica inserido inciso que será o XII, ao artigo 84 da Lei Complementar n° 607, de 09 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

Art.84-...

.

.

XII- aprovar proposta fundamentada do Comitê de Investimento, da Política Anual de Investimentos, que será apresentada pela Superintendência.(A.C.)

Artigo 6°- Fica inserido à Lei Complementar n° 607, de 09 de dezembro de 2011, artigo que será o 104-A com a seguinte redação:

Art.104-A. O beneficio da Pensão por morte e as aposentadorias por invalidez, compulsória, por idade e tempo de contribuição, por idade, especial do professor, todas pelas regras permanentes e também aquela aposentadoria da regra de transição tratada no art. 2° da EC 41/2003, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajustamento dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definitivo em lei pelo ente federativo, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento (A.C)

Artigo 7° - O Anexo I instituído pelo artigo 80 da Lei Complementar n° 607, de 09 dezembro de 2011, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único da presente Lei Complementar.

Artigo 8° - Ficam transformados os cargos de recepcionista em agentes administrativo, ambos Quadro de Pessoal Permanente do IPMPG.

Artigo 9° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ___ de ___ de ____, ano quadragésimo oitavo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos __ de __ de __.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Proc. n°24905/2008

ANEXO ÚNICO

ANEXO I [1]

a) Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do IPMPG

Quantidade	Denominação	Venc./Rem.	Escolaridade
01	Superintendente	Subsídio	Superior*
01	Diretor Administrativo	R$ 5.035,67	Superior*
01	Diretor Financeiro	R$ 5.035,67	Superior**
01	Diretor de Benefícios	R$ 5.035,67	Superior*
04	Assistente Técnico	R$ 1.286,79	2.º Grau Completo
04	Assessor Técnico	R$ 2.541,34	Superior*

b) Quadro Permanente do IPMPG

Cargo	Carga/horária	Vagas	Remuneração/Mínima
Agente Administrativo	40 horas	07	R$ 1.206,60
Assistente Social****	30 horas	02	R$ 2.298,49
Contador*****	40 horas	02	R$ 3.630,08
Médico******	20 horas	02	R$ 2.962,95
Motorista	40 horas	02	R$ 1.320,57
Procurador***	30 horas	02	R$ 4.737,57
Programador de Computador (Sistema)	40 horas	01	R$ 2.304,54
Servente	40 horas	02	R$ 1.033,97

*Superior Completo com inscrição junto a Entidade Fiscalizadora do correspondente exercício profissional;
**Ciências Contábeis ou Economia com inscrição junto a entidade fiscalizadora correspondente exercício profissional e mediante exibição de certificação nos termos da Resolução CMN n.º 3.922 de 25 de novembro de 2010 e regulamentada pela Portaria n.º 155 de 15 de maio de 2008 do Ministério da Previdência Social;
***Ciências Jurídicas e Sociais ou Direito, com inscrição junto a entidade fiscalizadora correspondente exercício profissional;
****Serviço Social com inscrição junto a entidade fiscalizadora correspondente exercício profissional;
*****Ciências Contábeis com inscrição junto a entidade fiscalizadora correspondente exercício profissional;
******Ciências Médicas ou Medicina, com inscrição junto a entidade fiscalizadora correspondente exercício profissional.

[1] Lei Complementar nº 607 de 09 de dezembro de 2011

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 201/14

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 07 fls., referentes a(o) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/14** e uma folha de informação.

Praia Grande, 11 de dezembro de 2014.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 11 de dezembro de 2014.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

À DIRETORIA JURÍDICA
SENHOR DIRETOR:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 607, de 09 de dezembro de 2011 e adota providências correlatas"

A matéria é da competência privativa do Chefe do executivo Municipal, por tratar da estruturação e organização de autarquia municipal que administra a previdência dos servidores públicos do Município.

O projeto pretende adequar os dispositivos da legislação previdenciária do Município, para explicitar todas as formas de receitas do IPMPG, bem como organizar seu quadro de servidores.

Os ajustes de que trata o projeto são necessários para adoção de controle no processo de comprovação de dependência para fins previdenciários, como também permitir a substituição do Presidente do Conselho Administrativo, no caso de ausência ou impedimento deste.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 11 de DEZEMBRO de 2014.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

DOUTAS COMISSÕES: Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 11 de DEZEMBRO de 2014.

JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES
Diretor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 201/14
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/14
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Relator: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA
PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas e vinte minutos do dia quinze de dezembro de dois mil e catorze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se em conjunto os componentes das doutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 607, de 09 de dezembro de 2011 e adota providências correlatas"

A matéria é da competência privativa do Chefe do executivo Municipal, por tratar da estruturação e organização de autarquia municipal que administra a previdência dos servidores públicos do Município.

O projeto pretende adequar os dispositivos da legislação previdenciária do Município, para explicitar todas as formas de receitas do IPMPG, bem como organizar seu quadro de servidores.

Os ajustes de que trata o projeto são necessários para adoção de controle no processo de comprovação de dependência para fins previdenciários, como também permitir a substituição do Presidente do Conselho Administrativo, no caso de ausência ou impedimento deste.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer destas Comissões analisantes é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário, a quem caberá discutir o mérito.

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA

JANAINA BALLARIS **EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**

ANTONIO EDUARDO SERRANO **CARLOS EDUARDO BARBOSA**

MARCO ANTONIO DE SOUSA **ANTONIO CARLOS REZENDE**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2014

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 607, de 09 de dezembro de 2011 e adota providências correlatas"

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Artigo 1º- O parágrafo quarto, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 607, de 09 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º

.

.

§4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, são provas de vida em comum a existência de um mesmo domicilio, o registro como dependente na declaração de imposto de renda, a conta bancaria conjunta, encargos doméstico evidentes ou quaisquer outras provas que permitam ao IPMPG formar convicção, e ainda, em todas as hipóteses de comprovação, laudo circunstanciado do Serviço Social do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande. (N.R.)

Artigo 2º- O parágrafo primeiro do artigo 54, da Lei Complementar nº 607, de 09 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 - O Plano de Custeio do RPPS será aprovado anualmente por Lei Complementar, dela devendo constar, obrigatoriamente, o regime financeiro a ser adotado e o respectivo calculo atuarial.

§ 1º. O custeio do plano será atendido pelas seguintes fontes de receita:

I. Contribuições mensais do Município, referentes aos servidores dos Poderes Legislativo e Executivo e suas respectivas autarquias e fundações;
II. Contribuições mensais dos segurados-ativos;
III. Contribuições mensais dos segurados-inativos e pensionistas;
IV. Contribuições mensais dos dependentes, desde que em gozo de benefício;
V. Doações, subvenções, auxílios, legados e outras receitas eventuais;
VI. Receitas decorrentes de investimentos e aplicações patrimoniais;
VII. Receitas decorrentes do ativo imobiliário;
VIII. Multas, juros e correção monetária decorrentes de contribuições recebidas em atraso;
IX. Receitas decorrentes da compensação financeira com outros regimes previdências;
X. Bens, direitos e ativos;
XI. Outros recursos consignados no orçamento do Município;
XII. De outras fontes.

§ 2º. O Plano de Custeio descrito no caput será ajustado, a cada exercício, objetivando a manutenção de seu equilibro financeiro e atuarial.

§ 3º. Na hipótese de desequilíbrio do plano de custeio, a alíquota de contribuição será majorada em percentual apurado em estudo atuarial e

necessário a restabelecer o equilíbrio do sistema, que será devida à partir do exercício seguinte ao que for apurado.

§ 4º Toda e qualquer contribuição vertida para o IPMPG deverá ser utilizada apenas para o pagamento de benefícios previdenciários, ressalvada a utilização dos recursos para o pagamento das despesas de manutenção, que será caracterizada como taxa de administração.

§ 5º Fica autorizada nos termos desta Lei Complementar a previsão orçamentária para utilização de parcela dos recursos previstos para taxa de administração com Programas de Pré e Pós Aposentadoria de que trata o art. 28, inc. II, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso. (N.R.)

Artigo 3º- O artigo 77, da Lei Complementar nº 607, de 09 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. A organização do IPMPG compor-se-á de:

I. Conselho Administrativo – órgão Deliberativo;
II. Conselho Fiscal – órgão Fiscalizador;
III. Superintendente – órgão Executivo;
IV. Comitê de Investimento – órgão Consultivo

Parágrafo único: O Conselho Administrativo é órgão superior de deliberação colegiada. (N.R,)

Artigo 4º- O parágrafo terceiro do artigo 83 da Lei Complementar nº 607, de 09 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83...

.

.

§3º O Presidente do Conselho poderá ser substituído, por membro indicado por ele.(N.R.)

Artigo 5º - Fica inserido inciso que será o XII, ao artigo 85 da Lei Complementar nº 607, de 09 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

Art.85-...

.

.

XII- aprovar proposta fundamentada do Comitê de Investimento, da Política Anual de Investimentos, que será apresentada pela Superintendência.(A.C.)

Artigo 6º- Fica inserido à Lei Complementar nº 607, de 09 de dezembro de 2011, artigo que será o 104-A com a seguinte redação:

Art.104-A. O beneficio da Pensão por morte e as aposentadorias por invalidez, compulsória, por idade e tempo de contribuição, por idade, especial do professor, todas pelas regras permanentes e também aquela aposentadoria da regra de transição tratada no art. 2º da EC 41/2003, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajustamento dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definitivo em lei pelo ente federativo, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento (A.C)

Artigo 7º - O Anexo I instituído pelo artigo 80 da Lei Complementar nº 607, de 09 dezembro de 2011, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único da presente Lei Complementar.

Artigo 8° - Ficam transformados os cargos de recepcionista em agentes administrativo, ambos Quadro de Pessoal Permanente do IPMPG.

Artigo 9° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 15 de Dezembro de 2.014

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 15 de Dezembro de 2.014

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 16 de Dezembro de 2.014.

OFÍCIO GPC-L Nº 306/14

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 18/14, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 22/14, de autoria desse Executivo Municipal o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 64/2014 e que **"altera dispositivos da Lei Complementar nº 607, de 09 de dezembro de 2011 e adota providências correlatas"**, aprovado em Segunda Discussão, por ocasião da Décima Sétima Sessão Extraordinária, da Segunda Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 15 do mês em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
18 / 12 / 2014
Eliane Caroline Lima Souza
RF. 33927

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/14
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Altera a dispositivos da Lei Complementar nº 607, de 09 de dezembro de 2011 e adota providências correlatas.

Reunião : **42º Sessão Ordinária**
Data : **15/12/2014 - 23:56:56 às 23:57:27**
Tipo : **Nominal**
Turno : **1ª Votação**
Quorum : **Maioria Absoluta**
Condição : **9 votos Sim**
Total de Presentes : **17 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	23:57:01
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	23:57:13
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	23:57:07
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	23:57:18
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	23:57:05
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	23:57:10
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	23:57:06
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Não Votou	
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	23:57:05
10	JANAINA BALLARIS	PT	Não Votou	
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	23:57:04
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	23:57:02
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	23:57:03
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Sim	23:57:04
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	23:57:17
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	13	**0**	**13**
	100,00%	**0,00%**	

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1° SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/14
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Altera a dispositivos da Lei Complementar nº 607, de 09 de dezembro de 2011 e adota providências correlatas.

Reunião : **17º Reunião Extraordinária**
Data : **16/12/2014 - 00:09:19 às 00:09:41**
Tipo : **Nominal**
Turno : **2ª Votação**
Quorum : **Maioria Absoluta**
Condição : **9 votos Sim**
Total de Presentes : **15 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	00:09:23
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	00:09:24
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	00:09:27
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	00:09:30
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	00:09:23
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	00:09:29
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	00:09:27
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	00:09:23
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	00:09:28
10	JANAINA BALLARIS	PT	Não Votou	
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	00:09:26
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	00:09:30
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	00:09:26
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Não Votou	
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Não Votou	
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	12	**0**	**12**
	100,00%	**0,00%**	

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO